

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 57/XIV/2.^a

Aos 4 dias do mês de maio de 2021, pelas 12 horas, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na Sala 5 do Palácio de S. Bento, na presença das Senhoras e dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

[presencial e por videoconferência]

Audição dos subscritores da Petição n.º 97/XIV/1.^a - Reconhecimento dos Direitos Intrínsecos da Natureza e de Todos os Seres Vivos

Em representação dos subscritores: Dr.^a Alexandra Marcelino

O Senhor Deputado Relator cumprimentou a representante dos subscritores da petição e explicou a metodologia da audição, dando-lhe de seguida a palavra.

Na sua intervenção inicial, a peticionária cumprimentou os Deputados presentes e explicou que o objetivo da apresentação da petição se prendia com a necessidade de mudança de paradigma normativo relativamente à proteção da natureza. Referiu conhecer que já existiam um conjunto de normas protetoras da natureza, mas considerava que a forma como essa proteção foi concebida não era eficaz. Deste modo, defendia a existência de tutela/proteção jurídica da natureza assente na conceção da natureza como ser vivo e não como objeto de direito de propriedade, pública, privada ou cooperativa. Entendia que tal conceção estava em consonância com outros instrumentos jurídicos, tais como a Carta da Terra. Considerou que a natureza, enquanto ser vivo, deveria ser sujeito de direitos e não objeto de propriedade. Terminou a sua intervenção, salientando que a alteração que pretendiam que fosse introduzida no ordenamento jurídico português fora acolhida noutros países e mencionou, a título exemplificativo, o caso da Nova Zelândia, sublinhando que nesses ordenamentos jurídicos já tinham sido atribuídos direitos intrínsecos à natureza, a rios, parques ou florestas.

Seguiu-se uma ronda de intervenções, iniciada pela Senhora Deputada Márcia Passos (PSD), que cumprimentou a peticionária e agradeceu a apresentação da petição. Referiu que o grupo parlamentar do PSD estava sensibilizado para a matéria abordada na petição, a qual vinha sendo objeto de reflexão no âmbito daquele e agradeceu os contributos que a petição trazia àquela reflexão. Recordou também que estavam

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 57/XIV/2.^a

pendentes iniciativas de vários grupos parlamentares que dariam, em certa medida, resposta às preocupações constantes da petição. Concluiu a sua intervenção, questionando a peticionária se tinha conhecimento das iniciativas apresentadas pelos grupos parlamentares e se as mesmas respondiam, e em que medida, às pretensões dos peticionários, bem como se identificava outras áreas que careciam de intervenção da Assembleia da República, do ponto de vista legislativo.

Usou da palavra a Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN), que cumprimentou as Senhoras e Senhores Deputados presentes, bem como a peticionária, e referiu que, numa leitura atualista, a Constituição já garantia o dever de o Estado proteger os ecossistemas e a natureza, onde se incluía a fauna e a flora. Mencionou que, todavia, a Constituição era parca na defesa dos direitos dos animais. Sublinhou que tal leitura atualista da Constituição seria insuficiente para garantir a medida de proteção da natureza defendida pelos peticionários, uma vez que os crimes ambientais cometidos em Portugal, e a nível global, permaneciam impunes. Considerou que a medida reparadora de tais condutas, que existia na legislação portuguesa, era manifestamente insuficiente. Sublinhou que estavam em discussão um conjunto de iniciativas, entre as quais os projetos de lei que estabeleciam as bases da política do clima, que previam o crime de ecocídio para que se pudesse mitigar os efeitos da ação humana sobre a nossa casa comum. No que respeitava aos animais, o grupo parlamentar do PAN defendia que a Constituição devia defender diretamente a proteção animal e os animais, enquanto seres vivos dotados de sensibilidade, à semelhança do que estava previsto no Código Civil, sendo que, no entanto, a nível penal, tal tutela/proteção não abrangia todos os animais. Prosseguiu, dizendo que acompanhava a preocupação dos peticionários, no sentido de ser necessário harmonizar o ordenamento jurídico português para conferir maior proteção aos animais e à natureza, sendo que o direito de ação devia ser plenamente garantido para tutela destas duas realidades, cabendo ao legislador colmatar as lacunas que ainda existiam nesta matéria, tendo em vista acompanhar a ética ecocêntrica vertida na petição. Terminou a sua intervenção, questionando a peticionária sobre se considerava que o ordenamento jurídico português era insuficiente para dar resposta à pretensão, vertida na petição, de uma maior proteção aos animais e à natureza.

O Senhor Deputado Relator interveio, para explicitar que, ainda que partindo de pontos de vista filosóficos diferentes, quer a Constituição, através do artigo 66.º, e do

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 57/XIV/2.^a

direito/dever fundamental de proteção do ambiente e das suas várias componentes, oferecia uma rede de proteção à natureza, tal como descrita pelos peticionários. Lembrou que a Constituição, a Lei de Bases do Ambiente e as iniciativas pendentes em matéria de alteração climática já respondiam a muitas das preocupações dos peticionários. Terminou a sua intervenção, questionando a peticionária, para uma eventual futura intervenção legislativa, sobre quais os domínios/matérias em que mais se evidenciava a insuficiência da proteção jurídica, ou seja, em que aspetos é que o diferente paradigma de que partiam os peticionários implicaria também diferentes normas de proteção, designadamente ao nível constitucional quando a matéria da proteção animal/ambiental chocasse com outras matérias com maior proteção constitucional, mas também ao nível da Lei de Bases do Ambiente.

Na sua intervenção final, a peticionária agradeceu as considerações tecidas pelos Senhores Deputados e respondeu às questões colocadas. Considerou que tinham existido avanços naquela matéria, mas defendeu que a petição permanecia atual, na medida em que o paradigma de proteção da natureza e dos animais não tinha sido alterado, porque a natureza continuava a ser vista como objeto de direitos e essa perspetiva não tinha sido alterada pelas iniciativas legislativas pendentes, não tendo estas acolhido o paradigma ecocêntrico, que se impunha como o único suscetível de promover uma proteção cabal da natureza. Realçou que não ignoravam que existia uma “Constituição Ambiental” e um acervo de legislação ambiental em Portugal, bem como a existência da ação popular como instrumento de defesa de direitos da esfera ambiental. Reiterou, contudo, que propugnavam uma mudança de paradigma, no sentido da natureza ser considerada um ser vivente e, partindo dessa premissa, ser desenhada uma proteção jurídica adequada, algo que não resultava das iniciativas legislativas pendentes. Manifestou a sua concordância com a posição da Senhora Deputada Inês de Sousa Real (PAN), no sentido de ter sido feita, nas iniciativas de proteção animal, uma leitura atualista da Constituição. Contudo, recordou que tal leitura da Constituição não dava expressão plena ao peticionado. Saudou a previsão do crime de ecocídio nos projetos de lei que pretendiam definir as bases da política do clima, medida que mais se aproximava da perspetiva defendida pelos peticionários. Sustentou que o grupo parlamentar do PAN era a força política que mais acompanhava o propugnado pela petição e saudou a abertura de outras forças políticas relativamente aquela matéria. Referiu que a ação popular não permitia a defesa da natureza, enquanto sujeito de direitos, uma vez que juridicamente tal não se encontrava consagrado.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 57/XIV/2.^a

Prosseguiu a sua intervenção, reiterando que a consagração legal da perspetiva ecocêntrica era a única que permitiria a proteção da natureza e que à inviolabilidade da vida humana teria que estar associada a proteção da natureza. Sublinhou que os peticionários estavam conscientes da existência de uma rede de proteção da natureza, a qual tinha valor e utilidade, mas que esta não protegia cabalmente a natureza. Nesta sequência, sustentou que o caminho não passava pela profusão legislativa que tinha ocorrido nesta matéria, mas, mediante uma revisão constitucional, conferir à natureza uma dignidade semelhante à que era conferida aos seres humanos.

O Deputado Relator agradeceu a presença da peticionária, explicou a tramitação subsequente e deu por encerrada a audição.

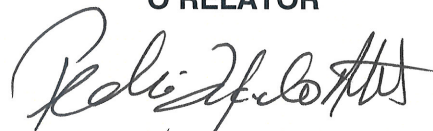
A audição foi [gravada em áudio](#), constituindo a gravação parte integrante desta ata, o que dispensa maior desenvolvimento nesta sede.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12 horas e 30 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 4 de maio de 2021

Pel'O PRESIDENTE DA COMISSÃO

O RELATOR



(Pedro Delgado Alves)

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

ATA NÚMERO 57/XIV/2.^a

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Francisco Pereira Oliveira (PS)
Isabel Oneto (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Romualda Fernandes (PS)
André Neves (PSD)
Artur Soveral Andrade (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
Beatriz Gomes Dias (BE)
Inês De Sousa Real (PAN)
Filipe Neto Brandão (PS)
Nuno Sá (PS)
Paulo Porto (PS)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:
